



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**RELATÓRIO DE VISITA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS (CNDH) AO ACAMPAMENTO TERRA E LIBERDADE, EM
PARAUAPEBAS/PA.**

Brasília, dezembro de 2023.

2023 Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar. CEP: 70.308-200 - Brasília/DF.

Site: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>

E-mail: cndh@mdh.gov.br

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Presidência

André Carneiro Leão – Defensoria Pública da União

Vice-Presidência

Marina Ramos Dermmam - Instituto Cultivar

Mesa Diretora

André Carneiro Leão – Defensoria Pública da União

Edna Cristina Jatobá de Barros – Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais - DHESCA Brasil

Leonardo Penafiel Pinho – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Marina Ramos Dermmam - Instituto Cultivar

Tamires Gomes Sampaio – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Virgínia Dirami Berriel – Central Única dos Trabalhadores – CUT

Integrantes da Missão

Andréia Silvério – CPT

Gleyson Silva de Oliveira – ABGLT

Conselheiras e Conselheiros do Biênio 2022-2024

Poder Público

Silvio Luiz de Almeida

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Antônio Augusto Brandão de Aras

Ministério Público Federal

Richard Pae Kim

Conselho Nacional de Justiça

Carlos Eduardo da Cunha Oliveira

Ministério das Relações Exteriores

Jonata Carvalho Galvão da Silva

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Henrique Oliveira Santos

Departamento de Polícia Federal

Daniel de Macedo Alves Pereira

Defensoria Pública da União

Organizações da Sociedade Civil

Luisa de Marillac Xavier dos Passos

Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União

Hélio das Chagas Leitão Neto

Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil

Sandra Maria da Silva Andrade

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ

Ana Paula Guljor

Associação Brasileira de Saúde Mental - Abrasme

Edna Cristina Jatobá de Barros

Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais - DHESCA Brasil

Virgínia Dirami Berriel

Central Única dos Trabalhadores – CUT

Marina Ramos Dermmam

Instituto Nacional Para o Desenvolvimento Social e Cultural do Campo – Instituto Cultivar

Wenderson Gasparotto

Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – Unisol Brasil

Admirson Medeiros Ferro Júnior

Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC

Darcy da Silva Costa

Movimento Nacional de População de Rua – MNPR

Alberto Terena

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB

Secretaria Executiva

Arine Caçador Martins – Coordenadora Geral

Marcela Alcantara Noman – Coordenadora de Apoio

Assessoria de Comunicação

Aline de Fátima Soares e Silva

Assessoria Administrativa

Amanda Neves Viana

Claudia de Almeida Soares

Gabriela Gomes Rabelo Borges De Freitas

Jhon Clayton Avelino de Souza

Kátia Aparecida Lima De Oliveira

Leonardo Henrique Caldeira da Silva

Assessoria Técnica

Luís Bernardo Delgado Bieber

Luís Fernando Novoa Garzon

Marcelo de Almeida Mayernyik

Marcus Vinicius Rossi da Rocha

Maurício Vieira Gomes da Silva

Raiane Roberta de Macedo Brito

Sumário

1. INTRODUÇÃO	7
2. CONTEXTO	7
3. HISTÓRICO DO ACAMPAMENTO TERRA E LIBERDADE	8
4. RELATÓRIO DE VISITA AO ACAMPAMENTO TERRA E LIBERDADE	9
5. REALIDADE DOS CONFLITOS NO CAMPO	11
6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	13

1. INTRODUÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CNDH**, instituição pública federal, de natureza colegiada, paritária e participativa, criada pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Nesse sentido, no exercício de suas competências, realizou missão *in loco* emergencial na cidade de Parauapebas, PA, no início de dezembro de 2023. No dia 10 de dezembro de 2023, data em que comemoramos 75 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos, fomos atingidos pela notícia de mais uma tragédia. No Acampamento “Terra e Liberdade”, nove pessoas morreram eletrocutadas e diversos barracos foram destruídos em decorrência de um acidente durante a instalação de uma antena de internet por empresa autorizada.

A antena, que não estava bem fixada ao chão, caiu sobre os fios da rede de energia de alta tensão, gerando um curto circuito, e, por consequência, a eletrificação dos fios de arame próximos aos barracos. A descarga elétrica atingiu diretamente os três funcionários da empresa de internet que realizavam o serviço no momento, e acampados que se encontravam próximos aos fios de arame e nos barracos, destruídos também pelo incêndio provocado imediatamente.

Nove pessoas morreram eletrocutadas, muitos ficaram irreconhecíveis. Dentre eles, um homem morreu ao tentar salvar sua vizinha, que estava no barraco ao lado. Segundo relato das famílias, a tragédia não foi maior graças à solidariedade e coragem dos acampados que agiram imediatamente para conter o incêndio, evitando que o fogo se alastrasse por outros barracos do acampamento.

2. CONTEXTO

O sudeste do Pará é uma região tristemente marcada pela recorrência dos conflitos no campo, a mesma onde, em 1996, ocorreu o Massacre de Eldorados dos Carajás, vitimando 19 trabalhadores rurais ligados ao Movimento Sem Terra (MST). A tragédia do último dia 10 de dezembro ocorreu no mais recente acampamento organizado pelo Movimento no Pará e reflete não apenas a inoperância do estado brasileiro em atender a inesgotável demanda por reforma agrária, mas as sucessivas violações de direitos humanos e as precárias condições nas quais se encontram as famílias que lutam pela terra no Brasil.

Da mesma forma, expõe a extrema vulnerabilidade e o trabalho inseguro ao qual são submetidos jovens trabalhadores em pequenas ou grandes empresas da região, seja na área de tecnologia, mineração, agronegócio e tantas outras.

Essa tragédia transparece a luta de classes na região. Todas as vítimas lutavam por sua sobrevivência, mas morreram em um trágico acidente marcado pela desigualdade social, numa região onde o agronegócio e a mineração buscam sempre se mostrar predominantes.

As vítimas do acidente foram:

- Francisco Nascimento de Sousa Júnior
- Gabriel Pereira da Silva
- Geovane Pereira dos Santos
- Jovenilson Aragão Trindade
- Francisco Ferreira

- Francisco De Assis Pereira Rodrigues
- Fernanda Sousa de Almeida
- Eva Maria da Conceição Silva
- Leandro dos Santos



Acampamento “Terra e Liberdade”, após o acidente (Foto: José Carlos Lima)

3. HISTÓRICO DO ACAMPAMENTO TERRA E LIBERDADE

Cerca de mil famílias vinculadas ao MST formam o Acampamento Terra e Liberdade. Elas pleiteiam serem assentadas no Complexo de Fazendas Três Marias, localizado a cinco quilômetros do Acampamento.

A área em questão chegou a ser ocupada em 20 de novembro de 2023, contando com reação imediata de um grupo de fazendeiros armados. Diante da pressão e ameaça de violência que sofreram, as famílias se retiraram da fazenda e montaram acampamento momentâneo em área cedida por um assentado da reforma agrária do assentamento Palmares II. O Acampamento também está localizado próximo aos trilhos da Estrada de Ferro Carajás, controlada pela mineradora Vale S.A.

Na data da ocupação do Complexo de Fazendas Três Marias, a Delegacia Especializada em Conflitos Agrários (DECA) de Marabá esteve no local, alegando interesse em realizar mediação entre os acampados e o grupo de fazendeiros. Tal mediação teria sido realizada com apoio de integrantes e advogados do Movimento.

Contudo, segundo a Cautelar Inominada Criminal nº 0817933-60.2023.8.14.0040, apresentada pelo delegado da DECA de Marabá com o objetivo de responsabilizar eventuais lideranças da ocupação, um advogado e um integrante do Movimento, que contribuíram com a mediação, constam como réus e passaram a ser criminalizados sob a justificativa de serem “organizadores da invasão”.

Na sequência, em decorrência da ocupação, o pretenso proprietário do Complexo de Fazendas Três Marias, José Miranda Cruz, ingressou com ação de interdito proibitório contra o grupo de acampados (processo nº 0819975-21.2023.8.14.0028). Não obstante a existência de falhas processuais graves apontadas pelos advogados de defesa em audiência de justificação prévia, a liminar foi concedida pelo Juiz da Vara Agrária de Marabá, Amarildo José Mazutti, em 11 de dezembro de 2023.

Na decisão, o Juiz fixa multa exorbitante por eventual desobediência, determinando ainda ao oficial de justiça, acompanhado pela Polícia Militar de Parauapebas, que identifique e qualifique os réus:

FIXO multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, àquele (cada um) que descumprir o mandado proibitório e praticar turbação ou esbulho na área do imóvel objeto da lide, com fundamento no art. 921, inciso II do CPC, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individualmente, sem prejuízo de responsabilização pelo crime de desobediência à ordem judicial, dentre outras cominações legais.

DEFIRO ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC, com as cautelas e formalidades legais pertinentes, devendo cumprir o mandado, empregando o máximo zelo possível para qualificar e identificar os réus na maior quantidade possível pelo nome, prenome, alcunha, profissão, residência, estado civil e certificando de tudo nos autos.

OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar de Parauapebas - PA para disponibilizar força policial suficiente para dar auxílio e dar segurança ao Oficial de Justiça, no cumprimento deste mandado.

Dos documentos apresentados pelo pretense proprietário na ação de interdito proibitório, depreende-se as seguintes informações sobre o Complexo de Fazenda Três Marias: trata-se de um complexo constituído por quatro áreas, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Marabá em quatro matrículas distintas, todas em nome de José Miranda Cruz - Fazenda Três Marias, com área total de 2.998,9658 ha, matrícula 3331; Fazenda Santa Maria, com área total de 2.986.1157 ha, matrícula 3330; Fazenda Santa Tereza I, com área total de 250,98 ha, matrícula 7.698; Fazenda Santa Tereza II, com área total de 154,18 ha, matrícula 10.660.

De acordo com informações prestadas pela assessoria jurídica da Comissão Pastoral da Terra, que realiza a defesa das famílias na ação de interdito proibitório, todas as áreas encontram-se penhoradas como garantia de empréstimos milionários em nome de terceiros, pessoas físicas e jurídicas.

Por sua vez, o pretense proprietário do Complexo de Fazendas Três Marias é parte em dezenas de processos judiciais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sendo devedor de dívidas com valores aproximados de trezentos milhões de reais.

Ao que tudo indica, o senhor José Miranda Cruz utiliza os imóveis como garantia real de créditos pelos quais não paga. As fazendas do Complexo Três Marias somente são utilizadas como garantia real a uma infinidade de empréstimos e hipotecas, o que impossibilita por completo o cumprimento de sua função social.

4. RELATÓRIO DE VISITA AO ACAMPAMENTO TERRA E LIBERDADE

Logo após a tragédia, o Acampamento foi visitado por Conselheiros do CNDH, com objetivo de coletar maiores informações sobre o acidente e, também, prestar solidariedade às famílias das vítimas e ao Movimento Sem Terra. No dia 11 de dezembro, chegamos ao Acampamento durante um ato político e de solidariedade. A visita do Ministro do Desenvolvimento Agrário, Paulo Teixeira, acompanhado de uma comitiva com diversas autoridades públicas federais e estaduais, reuniu centenas de famílias que ansiavam ouvir sobre seu destino naquelas terras.

Durante o ato, alguns compromissos foram firmados pelos representantes de órgãos públicos federais, estaduais e municipais:

1) a vistoria do Complexo de Fazendas Três Marias e outras áreas ocupadas pelo MST na região, notadamente: Fazenda Santa Maria, Fazenda Pé do Morro, Fazenda Santa Tereza, Fazenda Bom Jesus e Fazenda Maribondo; 2) início do cadastramento das famílias integrantes do Acampamento Terra e Liberdade, com objetivo de acelerar o processo de assentamento; 3) remoção das famílias do Acampamento Terra e Liberdade até o feriado de natal, para uma área provisória com condições seguras para aguardar a criação do assentamento pelo INCRA.

A visita ao Acampamento nos possibilitou dialogar com as famílias, representantes de órgãos públicos e organizações sociais de luta pela terra na região, levantando informações e documentos importantes sobre o histórico do conflito e da região, conforme já apresentados e prosseguiremos a seguir.



Acampamento “Terra e Liberdade”, após o acidente (Foto: José Carlos Lima)

5. REALIDADE DOS CONFLITOS NO CAMPO

De acordo com dados sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra, entre os anos de 2000 a 2021, 284 pessoas foram assassinadas em disputas por terra no Pará. A imensa maioria delas nas regiões sul e sudeste do estado, as quais são duramente marcadas pela intensa recorrência de conflitos no campo e violência deles decorrentes. Muitos são os casos emblemáticos capazes de ilustrar tal realidade, dentre eles o recente Massacre de Pau D'arco quando nove trabalhadores e uma trabalhadora rural foram mortos (2017); a chacina de Zé do Lago e sua família em São Félix do Xingu (2022) – caso que permanece sem investigação capaz de identificar os responsáveis pelas execuções.

Olhando para o passado, identificamos muitas outras recorrências de violência extrema, como a Chacina da Fazenda Ubá (1985), Chacina da Fazenda Princesa (1985), o Massacre de Eldorado dos Carajás (1996) e o assassinato do advogado e defensor de direitos humanos, Gabriel Sales Pimenta, em Marabá (1982). Este último caso gerou, em 2022, a condenação do estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em decorrência de falhas processuais graves que culminaram na impunidade dos responsáveis pelo assassinato de Gabriel.

Além da condenação do Estado brasileiro à reparação aos familiares de Gabriel, a Corte concluiu que o assassinato está inserido em um contexto de "impunidade estrutural relacionado a ameaças, homicídios e outras violações de direitos humanos contra os trabalhadores rurais e seus defensores no Estado do Pará".



Acampamento "Terra e Liberdade", após o acidente (Foto: José Carlos Lima)

Para além dos erros nos inquéritos decorrentes desses crimes e da dificuldade de atuação do Sistema de Justiça em vista de punir os responsáveis, outras falhas podem ser identificadas ao observarmos a atuação dos órgãos públicos frente à demanda por reforma agrária nessa região.

Em razão da morosidade e até mesmo inoperância, o acesso a muitos direitos fundamentais é colocado em risco para as famílias no campo, dentre eles, moradia e alimentação adequadas, saúde, educação e, até mesmo, segurança pública. Em muitas situações, as forças policiais são atores ativos ao promover sucessivas violações de direitos humanos.

A Comissão Pastoral da Terra de Marabá identificou entre 2020 e 2021, 193 áreas ocupadas em 36 municípios da região, todas com processo administrativo em tramitação junto à Superintendência Regional do INCRA em Marabá. Contudo, uma dificuldade latente nos últimos anos tem sido avançar com esses processos, seja de aquisição, arrecadação ou desapropriação de áreas para a reforma agrária. As áreas em disputas somam um quantitativo de 1.263.898 hectares e viabilizariam o assentamento de pelo menos 11 mil famílias.

Por outro lado, os conflitos também parecem ser acirrados pela atuação do Poder Judiciário. Ainda segundo levantamento realizado pela CPT de Marabá, existem cerca de 41 áreas ocupadas por famílias de trabalhadores/as rurais sobre as quais recaem liminares ou sentenças de reintegração de posse, proferidas pelas Varas Agrárias de Redenção e Marabá, e varas cíveis de Curionópolis e Canaã dos Carajás. Muitas dessas áreas são constituídas de terras públicas federais ou estaduais.

O cumprimento dessas reintegrações de posse acarretará o despejo de um contingente de 5.147 famílias. Ou seja, não somente o Estado não as consegue garantir direitos fundamentais, como se torna um agente violador, impossibilitando o estabelecimento de condições dignas de sobrevivência.

Ademais, é importante enfatizar o papel assumido pela mineradora Vale no sudeste paraense atuando como um agente causador de conflitos no campo. A região é marcada por um violento processo de concentração da terra por meio, principalmente, da grilagem e da violência, conforme identificado até aqui.

Entre os grupos econômicos que mais concentram terras públicas federais na região está a Empresa VALE. De acordo com informações prestadas pela assessoria jurídica da CPT de Marabá, entre terras públicas federais e privadas, a Empresa concentra hoje, no entorno dos seus projetos de mineração na região de Carajás, mais 60 mil hectares de terras.

Nos parece contraditório que a mineradora propague o desenvolvimento social, econômico e sustentável, incentivando intensos movimentos migratórios para região, enquanto fortalece a grilagem, concentra terras, e impossibilita o avanço da reforma agrária na região, retirando oportunidades de trabalho e condições dignas de vida a centenas de famílias.

Diante deste cenário, o Conselho Nacional de Direitos Humanos alerta que, para a diminuição dos índices de conflitos e violência instaurada na região, é preciso efetivar de maneira ampla o direito de acesso à terra, com aplicação efetiva da Política Nacional de Reforma Agrária. Além disso, o Estado também deve garantir a permanência das comunidades do campo em seus territórios, como um instrumento de justiça social e concretização da dignidade da pessoa humana.



Acampamento “Terra e Liberdade”(Foto: José Carlos Lima)

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em maior ou menor grau, os fatos apurados pela missão indicam e sugerem que a situação das famílias do Acampamento “Terra e Liberdade”, no município de Parauapebas, no estado do Pará, é negligenciada pelas autoridades públicas e entes governamentais. Diversas são as violações de direitos humanos às quais essa comunidade está submetida, desde a disputa com grileiros e posseiros, negação de moradia, habitação, meios de subsistência e sujeição a mais diversas violências, sejam estatais ou por particulares, que agem com base no pretenso “direito à propriedade”, sem se atentar que o direito à propriedade é intrinsecamente ligado ao cumprimento da função social dessa propriedade. Nesse sentido, visando à preservação de direitos humanos e à garantia do direito básico à moradia, ao trabalho, à subsistência e à dignidade da pessoa humana, o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

RECOMENDA:

AO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AO INCRA

1. Priorizar a demanda de realocação e necessidades assistenciais das famílias do Acampamento Terra e Liberdade, em Parauapebas/PA, como medida de reparação, dadas as condições de extrema vulnerabilidade por elas enfrentadas;
2. Implementar força-tarefa, firmando as parcerias necessárias com órgãos estaduais e/ou municipais, para dar segmento às vistorias e continuidade aos processos administrativos referentes às áreas apresentadas pelo MST durante o ato político de 11 de dezembro de 2023, visando à criação de projetos de assentamento na região;
3. Ampliar a atuação do INCRA, através da Superintendência Regional de Marabá (SR – 27), com auxílio e acompanhamento da Presidência Nacional da Autarquia, para priorizar e efetivar a implementação da Política Nacional de Reforma Agrária, com a criação de novos assentamentos de acordo com a demanda existente na região;
4. Priorizar o seguimento aos processos administrativos de arrecadação, desapropriação, e retomada de terras públicas já em trâmite junto à Superintendência Regional do INCRA de Marabá e respectivas Unidades Avançadas, para assentamento de trabalhadores/as rurais.

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1. Assegurar integral observância à Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018 deste Conselho Nacional de Direitos Humanos, no tocante às soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos;
2. Assegurar integral cumprimento à Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça, a qual regulamenta a criação de uma Comissão Nacional de Soluções Fundiárias no CNJ, bem como, localmente, de Comissões Regionais de Soluções Fundiárias pelos Tribunais de Justiça Estadual e Federal, devendo tal instrumento ser aplicado para fortalecer a mediação entre as partes e evitar o acirramento de conflitos coletivos;
3. Ao tratar de conflitos coletivos pela posse terra, efetivar o mais alto padrão de proteção aos direitos humanos para os envolvidos, priorizando a mediação entre as partes e realizando sempre a escuta dos órgãos públicos de terras, Ministério Público e Defensoria Pública;
4. Ao tratar de conflitos coletivos pela posse terra, garantir integral observância ao princípio da função social da propriedade, insculpido no artigo 186 da Constituição Federal/88;
5. Do mesmo modo, observar sempre o disposto nos artigos 184 a 191 da Constituição Federal/88, que tratam da Política Agrícola e Fundiária Brasileira e da Reforma Agrária, e no artigo 188, que estabelece prioridade de destinação de terras públicas e devolutas em compatibilidade com a política agrícola e com o Plano Nacional de Reforma Agrária;
6. Em cumprimento ao artigo 126 da Constituição Federal/88, incentivar a presença dos Juízes agrários nos locais de litígio, como um meio de otimizar a prestação jurisdicional às partes em conflito;
7. Orientar especialmente as Varas Agrárias a adotarem integralmente tais medidas aplicando-as aos processos sob sua jurisdição;
8. Dar prioridade ao julgamento dos casos de assassinatos relacionados aos conflitos no campo, como medida efetiva de combate à impunidade, nos termos definidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Sales Pimenta x Brasil.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

1. Desenvolver ações de combate à impunidade relacionada aos crimes no campo, priorizando o monitoramento dos casos de violência em conflitos pelo uso da terra, para identificar padrões, garantir investigações adequadas e processar criminalmente os responsáveis pelos crimes;
2. Exercer o controle externo da atividade policial a fim de assegurar investigações imediatas, completas e imparciais em todos os casos de violência contra pessoas no contexto de conflitos no campo, monitorando eventuais abusos de autoridade e violações de direitos humanos.

À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E AO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CONSEP)

1. Que promova formação adequada estabelecendo também critérios para que os servidores públicos possam assumir cargos junto às DECA'S, especialmente delegados. Essa formação deve passar por temas como mediação de conflitos, direitos humanos, política fundiária, entre outros;
2. Que seja valorizada a postura de mediação dos conflitos assumida por advogados populares, defensoras e defensores de direitos humanos, não devendo essa condição ser utilizada como justificativa para instauração de inquéritos investigativos e processos criminalizadores de suas atuações.